

DECRETO Nº 7.962, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 1.915, de 16 de abril de 2025, que proíbe a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Capanema, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei nº 1.915/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 2º da Lei nº 1.915/2025, que proíbe, no território do Município de Capanema, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

Art. 2º O descumprimento da Lei nº 1.915/2025 sujeita o infrator à multa de:

I – 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, na primeira ocorrência;

II – 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, na reincidência;

III – 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, nas ocorrências subsequentes.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão atualizadas automaticamente conforme o valor vigente da UFM no momento da infração.

Art. 3º A apuração das infrações à Lei nº 1.915/2025 ocorrerá mediante denúncia formalizada junto à Ouvidoria Municipal, contendo, sempre que possível, elementos que permitam a identificação do infrator e a comprovação do fato.

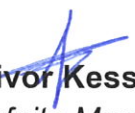
Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pela fiscalização administrativa e tributária a apuração das denúncias e a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A apreensão dos produtos referida no art. 2º da Lei nº 1.915/2025 será realizada somente quando for possível e segura, priorizando-se o registro administrativo da ocorrência e a aplicação da penalidade de multa.

Parágrafo único. Os artefatos eventualmente recolhidos deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada, conforme orientação técnica do órgão municipal responsável ou de outro órgão público competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 23/10/2025,
Edição 1801, Página(s) 8 a 9.*